

PROJETO DE LEI Nº59 DE 31 DE JULHO DE 2015.

Cria o Fundo Municipal de Desporto– FMD

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Desporto – FMD

DO FUNDO DE DESPORTO

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Desporto – FMD, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários.

Art. 3º - Constituem recursos do fundo:

- I - os de origem orçamentária e extra-orçamentária;
- II - os auxílios e doações específicos concedidos por entidades;
- III - importâncias provenientes de taxas de utilização do Ginásio Poliesportivo Aquilino Marin, na forma da legislação específica;
- IV - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável;
- v - outras receitas.

DO GESTOR DO FUNDO

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto gerir o Fundo Municipal de Desporto, por meio de gestor nomeado e lotado nessa secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Desporto.

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMD

Art. 5º Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal 4.320/1964 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A cobrança de taxas, recolhimento de guias será regulamentado por meio de Decreto, estabelecendo prazos e valores:

Art. 8º Entidades filantrópicas e funcionários públicos serão isentos de taxas de utilização, devendo este uso ser previamente agendado e autorizado, devendo o responsável pelo agendamento, assinar um termo de responsabilidade pelo uso.

Art. 9º A utilização do ginásio será autorizada somente após o pagamento da taxa (valor regulamentado por meio de Decreto) e assinatura de termo de responsabilidade pelo uso e reparo de possíveis danos decorrentes de mau uso.

Art. 10º O poder executivo, regulamentará, no que couber;

Art. 11º Esta lei Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as demais disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 31 dias do mês de julho de 2015.

LUIZ PAULO FONATANA

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

EMILIA GASPARIN

Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Senhor presidente,

Senhores(as) vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei o qual cria o Fundo Municipal de Desporto– FMD e da outras providencias.

A necessidade de criar o fundo se dá, pois atualmente aumentou a procura por horários para jogos, não sendo disponibilizado para a população, no geral, pois não há essa regulamentação. Para tanto, com a criação do fundo, poderá se estabelecer valores e um agendamento prévio, possibilitando assim o uso com responsabilidade.

Diante ao exposto, encaminhamos a vossas senhorias o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Fontana
Prefeito Municipal